

LEI COMPLEMENTAR N ° 094, DE 17 DE AGOSTO DE 2.005.  
Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

## TITULO I

### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º) – A Prefeitura Municipal de Motuca adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico - territorial, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º) – O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Lei Orgânica do Município;
- III - Plano Plurianual ; Constituição Federal; Lei Federal n ° 4.320/64, Lei Complementar n ° 101/00;
- VI - Programa Anual de Trabalho - Lei Federal n ° 4.320, art. 26;
- IV - Orçamento Programa - Lei Federal n ° 4.320/64, art. 27 e Lei Orgânica do Município;
- V - Programação Financeira Anual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º) – As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução de Planos e Programas de Governo , serão objetos de permanente coordenação.

Art. 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração mediante a atuação de chefias individuais, realização sistemática de reuniões com participação das chefias subordinadas e instituição e funcionamento das comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º) - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante elaboração de contrato, protocolo, termo de acordo, concessão, permissão ou convênio, com entidades públicas ou privadas, de

forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e aplicação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º) – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º) – Os Servidores Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a informatização, a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º) – Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º) – A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade a vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10) – A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11) – Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviços e o atendimento do interesse à coletividade.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA

Art. 12) - A estrutura Administrativa da Prefeitura fica reorganizada e consolidada pela presente lei complementar, compondo - se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Departamento de Administração Geral;
- III - Departamento de Planejamento, Agricultura, Obras e Serviços;
- IV - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- V - Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social.

### TÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 13 ) – O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoria do Prefeito para as funções político-administrativas, atendimento ao munícipes e de interligação com os demais Poderes e autoridades, bem como a Assessoria Técnica, Legislativa e de Comunicação.

Art. 14 ) - O Departamento de Administração Geral é o Órgão incumbido de execução da política administrativa e financeira do município, assim como das atividades inerentes à coordenação de pessoal, licitações, materiais, expediente, arquivo, zeladoria, lançamento de tributos, arrecadação de rendas próprias, fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade e patrimônio, elaboração, controle e execução do orçamento e assessoramento do Prefeito em assuntos administrativos e financeiros.

Art. 15 ) – O Departamento de Planejamento, Agricultura , Obras e Serviços é o Órgão responsável pelo apoio a pequenos e médios produtores e que empreenderá medidas voltadas ao incremento e fortalecimento da agricultura, sendo também o responsável pelo planejamento e gestão de obras, competindo-lhes coordenar, assistir e acompanhar a execução de planos e programas, assim também o plano diretor de desenvolvimento integrado, abertura e conservação de estradas, pavimentação e manutenção de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e públicas, controle e manutenção da frota municipal, limpeza pública, habitação, matadouro, cemitério, praças, parques e jardins, fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, estudos, projetos, administração e execução de serviços de saneamento básico e obras afins, de abastecimento de água e bem assim a coleta e o tratamento de esgotos sanitários; o desenvolvimento da área rural do município, visando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios , prestar assistência técnica aos produtores rurais visando incrementar o associativismo e os eventos comunitários, supervisionar, controlar e executar programas em convênio com organismos oficiais visando a implementação de política de desenvolvimento na área agrícola do município.

Art. 16 ) – O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer é o órgão responsável pelas atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer do município, compreendendo a implementação de pré - escolas, ensino - fundamental e de ensino médio, transportes e alimentação aos educandos, cursos especiais, exposições, artesanato, desenvolvimento do folclore, da música e demais eventos, bem como a prática de esportes em todos os níveis e modalidades.

Art. 17 ) – O Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades médico- odontológica à população, mediante a administração de Unidades Básicas de Saúde e hospitais, promovendo campanhas de vacinação, combate à epidemia, erradicação de moléstias, vigilância sanitária e de controle profilático do município, provendo ainda a assistência ambulatorial e de transportes de pessoas enfermas; o desenvolvimento da política que propicie o bem estar social da comunidade, prestando ajuda às pessoas carentes visando a recuperação e melhoria da condição de vida desses indivíduos e grupos sociais, bem como a organização de eventos de cunho social em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade do Município, viabilizando e agilizando todas as campanhas desenvolvidas pela Prefeitura com vista aos idosos, instituindo e congregando o “Grupo de Terceira Idade” e outras associações e entidades beneficentes, sem fins lucrativos.

#### TÍTULO IV

#### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18 ) - O Gabinete do Prefeito, bem como os demais Departamentos da Prefeitura contarão com quadros de pessoal próprio, cujos empregos ficam criados na conformidade dos quantitativos, denominações, referências e forma de provimento previsto, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 19 ) - O Gabinete do Prefeito é composto dos seguintes empregos:

| Qdade | DENOMINAÇÃO                          | REF. | PROVIMENTO |
|-------|--------------------------------------|------|------------|
| 01    | Chefe de Gabinete                    | 13   | COMISSÃO   |
| 02    | Assessor Jurídico                    | 11   | COMISSÃO   |
| 01    | Assessor Téc.Legislativo             | 08   | COMISSÃO   |
| 02    | Assessor de Gabinete                 | 05   | COMISSÃO   |
| 01    | Assessor da Junta do Serviço Militar | 05   | COMISSÃO   |

Art. 20 ) - O Departamento de Administração Geral é composto dos seguintes empregos:

| Qdade | DENOMINAÇÃO                    | REF | PROVIMENTO |
|-------|--------------------------------|-----|------------|
| 01    | Diretor de Administração Geral | 14  | COMISSÃO   |
| 01    | Diretor Financeiro             | 14  | COMISSÃO   |
| 01    | Diretor Administrativo         | 14  | COMISSÃO   |
| 01    | Diretor de Compras             | 13  | COMISSÃO   |
| 01    | Chefe de Tributos              | 11  | COMISSÃO   |

|    |                                      |    |            |
|----|--------------------------------------|----|------------|
| 01 | Contador                             | 11 | PERMANENTE |
| 01 | Tesoureiro                           | 11 | PERMANENTE |
| 01 | Lançador                             | 11 | PERMANENTE |
| 01 | Chefe de Serviços Administrativos    | 10 | COMISSÃO   |
| 01 | Chefe de Recursos Humanos            | 08 | COMISSÃO   |
| 01 | Assessor Segurança do Trabalho       | 08 | COMISSÃO   |
| 01 | Digitador                            | 07 | PERMANENTE |
| 01 | Chefe do Setor Patrimonial           | 07 | COMISSÃO   |
| 01 | Chefe do Setor de Suprimentos        | 07 | COMISSÃO   |
| 04 | Assessor de Direção                  | 06 | COMISSÃO   |
| 01 | Auxiliar de Almoxarife               | 05 | PERMANENTE |
| 01 | Motorista                            | 05 | PERMANENTE |
| 02 | Assessor de Serviços Administrativos | 04 | COMISSÃO   |
| 03 | Escriturário                         | 03 | PERMANENTE |
| 05 | Guarda-Noturno                       | 03 | PERMANENTE |
| 01 | Atendente                            | 02 | PERMANENTE |
| 03 | Auxiliar de Serviços Gerais          | 01 | PERMANENTE |

Art. 21 ) - O Departamento de Planejamento, Agricultura, Obras e Serviços é composto dos seguintes empregos:

| Qdade | DENOMINAÇÃO                           | REF | PROVIMENTO |
|-------|---------------------------------------|-----|------------|
| 01    | Diretor Depto. Planejam.Agric.O Serv. | 14  | COMISSÃO   |
| 01    | Assessor Planejamento e Agricultura   | 13  | COMISSÃO   |
| 01    | Assessor de Obras e Serviços          | 11  | COMISSÃO   |
| 02    | Engenheiro Agrônomo                   | 11  | PERMANENTE |
| 02    | Engenheiro Civil                      | 11  | PERMANENTE |
| 01    | Médico Veterinário                    | 11  | PERMANENTE |
| 01    | Chefe Planejamento Obras e Serviços   | 09  | COMISSÃO   |
| 04    | Técnico Agrícola                      | 08  | PERMANENTE |
| 01    | Chefe da Defesa Civil                 | 07  | COMISSÃO   |
| 01    | Chefe do Centralizado                 | 06  | COMISSÃO   |
| 02    | Chefe de Turma                        | 06  | COMISSÃO   |
| 03    | Fiscal                                | 06  | PERMANENTE |
| 05    | Motorista                             | 05  | PERMANENTE |
| 09    | Operador de Máquinas                  | 05  | PERMANENTE |
| 02    | Escriturário                          | 03  | PERMANENTE |
| 02    | Coveiro                               | 03  | PERMANENTE |
| 04    | Servente de Obras                     | 02  | PERMANENTE |
| 20    | Auxiliar de Serviços Gerais           | 01  | PERMANENTE |

Art. 22 ) - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer é composto dos seguintes empregos:

| Qdade | DENOMINAÇÃO                          | REF | PROVIMENTO |
|-------|--------------------------------------|-----|------------|
| 01    | Diretor de Educação, Cult. E. Lazer  | 14  | COMISSÃO   |
| 01    | Diretor Adjunto                      | 13  | COMISSÃO   |
| 01    | Diretor de Ensino Municipal          | 11  | COMISSÃO   |
| 01    | Diretor de Esportes e Lazer          | 10  | COMISSÃO   |
| 02    | Diretor de Escola                    | 09  | COMISSÃO   |
| 02    | Assessor Pedagógico                  | 08  | COMISSÃO   |
| 01    | Chefe do Setor Esportes e Lazer      | 08  | COMISSÃO   |
| 02    | Terapeuta Ocupacional                | 08  | PERMANENTE |
| 01    | Psicólogo                            | 08  | PERMANENTE |
| 01    | Fonoaudiólogo                        | 08  | PERMANENTE |
| 01    | Nutricionista                        | 08  | PERMANENTE |
| 02    | Assessor Técnico                     | 07  | COMISSÃO   |
| 02    | Coordenador Pedagógico               | 07  | PERMANENTE |
| 02    | Orientador Educacional               | 07  | PERMANENTE |
| 02    | Técnico em Nutrição                  | 06  | PERMANENTE |
| 27    | Professor I                          | 06  | PERMANENTE |
| 08    | Professor de Educação Infantil       | 06  | PERMANENTE |
| 02    | Assessor de Programa Cultural        | 06  | COMISSÃO   |
| 03    | Secretário de Escola                 | 06  | PERMANENTE |
| 10    | Motorista                            | 05  | PERMANENTE |
| 04    | Assessor de Programas Esportivos     | 05  | COMISSÃO   |
| 05    | Assessor de Serviços Administrativos | 04  | COMISSÃO   |
| 04    | Inspetor de Alunos                   | 04  | PERMANENTE |
| 01    | Cozinheiro                           | 04  | PERMANENTE |
| 06    | Agente de Apoio Operacional          | 04  | PERMANENTE |
| 05    | Monitor                              | 03  | PERMANENTE |
| 04    | Agente de Serviços Administrativos-  | 03  | PERMANENTE |
| 08    | Merendeira                           | 03  | PERMANENTE |
| 08    | Recreacionista                       | 03  | PERMANENTE |
| 05    | Guarda – Noturno                     | 03  | PERMANENTE |
| 12    | Berçarista                           | 03  | PERMANENTE |
| 01    | Auxiliar de Bibliotecário            | 03  | PERMANENTE |
| 04    | Escriturário                         | 03  | PERMANENTE |
| 01    | Porteiro                             | 02  | PERMANENTE |
| 01    | Servente                             | 02  | PERMANENTE |
| 02    | Padeiro                              | 02  | PERMANENTE |

|    |  |               |            |
|----|--|---------------|------------|
| 04 | Zelador  | 01            | PERMANENTE |
| 15 | Auxiliar de Serviços Gerais                                      | 01            | PERMANENTE |
| 06 | Professor de Português de Ensino Fundamental - PEF II -          | Hora/<br>Aula | PERMANENTE |
| 06 | Professor de Matemática de Ensino Fundamental - PEF II -         | Hora/<br>Aula | PERMANENTE |
| 04 | Professor de Ciências de Ensino Fundamental - PEF II -           | Hora/<br>Aula | PERMANENTE |
| 04 | Professor de História de Ensino Fundamental - PEF II -           | Hora/<br>Aula | PERMANENTE |
| 04 | Professor de Geografia de Ensino Fundamental - PEF II -          | Hora/<br>Aula | PERMANENTE |
| 04 | Professor de Educação Física de Ensino Fundamental - PEF II -    | Hora/<br>Aula | PERMANENTE |
| 04 | Professor de Educação Artística de Ensino Fundamental - PEF II - | Hora/<br>Aula | PERMANENTE |
| 03 | Professor de Inglês de Ensino Fundamental - PEF II -             | Hora/<br>Aula | PERMANENTE |

Art. 23 ) - O Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social é composto dos seguintes empregos:

| Qdade | DENOMINAÇÃO                            | REF                   | PROVIMENTO |            |
|-------|--|-----------------------|------------|------------|
| 01    | Diretor Deptº .Saúde Assist. P. Social | 14                    | COMISSÃO   |            |
| 01    | Diretor Adjunto                        | 13                    | COMISSÃO   |            |
| 05    | Médico Clínico Geral                   | 11                    | PERMANENTE |            |
| 03    | Médico Ginecologista                   | 11                    | PERMANENTE |            |
| 03    | Médico Pediatra                        | 11                    | PERMANENTE |            |
| 10    | Médico Plantonista                     | 11                    | PERMANENTE |            |
| 01    | Especialidades                         | Médico Oftalmologista | 11         | PERMANENTE |
| 01    |  | Médico Ortopedista    | 11         | PERMANENTE |
| 01    |  | Médico Cardiologista  | 11         | PERMANENTE |
| 01    |  | Médico Neurologista   | 11         | PERMANENTE |
| 01    |  | Médico Radiologista   | 11         | PERMANENTE |
| 01    |  | Médico Psiquiatra     | 11         | PERMANENTE |
| 08    | Dentista                               | 11                    | PERMANENTE |            |
| 03    | Assistente Social                      | 11                    | PERMANENTE |            |
| 02    | Farmacêutico                           | 08                    | PERMANENTE |            |
| 06    | Enfermeiro                             | 08                    | PERMANENTE |            |
| 02    | Psicólogo                              | 08                    | PERMANENTE |            |
| 02    | Fonoaudiólogo                          | 08                    | PERMANENTE |            |

|    |   |    |            |
|----|---|----|------------|
| 02 | Fisioterapeuta                                    | 08 | PERMANENTE |
| 02 | Assessor de Programas Sociais                     | 08 | COMISSÃO   |
| 02 | Chefe de Programas de Saúde                       | 07 | COMISSÃO   |
| 01 | Assessor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica | 06 | COMISSÃO   |
| 03 | Assessor de Programas de Saúde                    | 05 | COMISSÃO   |
| 10 | Técnico em Enfermagem                             | 06 | PERMANENTE |
| 02 | Técnico em Radiologia                             | 06 | PERMANENTE |
| 15 | Motorista   | 05 | PERMANENTE |
| 15 | Auxiliar Enfermagem                               | 05 | PERMANENTE |
| 06 | Agente de Saúde                                   | 04 | PERMANENTE |
| 01 | Visitador Sanitário                               | 04 | PERMANENTE |
| 05 | Escriturário                                      | 03 | PERMANENTE |
| 05 | Guarda Noturno                                    | 03 | PERMANENTE |
| 05 | Auxiliar de Cirurgião Dentista                    | 03 | PERMANENTE |
| 03 | Agente de Controle de Vetores                     | 02 | PERMANENTE |
| 01 | Servente  | 02 | PERMANENTE |
| 10 | Auxiliar de Serviços Gerais                       | 01 | PERMANENTE |

Art. 24 ) – O preenchimento de empregos de provimento em comissão será efetuado preferencialmente por servidores, sem nenhum prejuízo dos direitos e vantagens adquiridos.

Parágrafo único - O empregado público designado para ocupar emprego de provimento em comissão, ao ser demitido ou demitir-se retornará ao emprego de origem.

## TITULO V

### DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

#### SEÇÃO I

#### DOS VENCIMENTOS

Art. 25 ) – A tabela de vencimentos dos servidores municipais, constituída de 14 ( quatorze ) referências em algarismos arábicos a teor do art. 37 , X da Constituição Federal fica assim estabelecida:

| REFERÊNCIA | VALOR BASE R\$ |
|------------|----------------|
| 01         | 561,17         |
| 02         | 579,30         |
| 03         | 613,76         |



|                          |          |
|--------------------------|----------|
| 04                       | 650,04   |
| 05                       | 800,61   |
| 06                       | 963,87   |
| 07                       | 1.381,10 |
| 08                       | 1.647,75 |
| 09                       | 1.807,39 |
| 10                       | 1.994,24 |
| 11                       | 2.168,39 |
| 12                       | 2.313,50 |
| 13                       | 2.473,14 |
| 14                       | 2.529,38 |
| Hora /Médico Plantonista | 31,25    |
| Hora/Aula                | 9,73     |

## SEÇÃO II

### DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 26 ) – Fica instituído o adicional por tempo de serviço atribuindo-se para cada ano de serviço prestado ininterruptamente 1% (um por cento) do respectivo vencimento, adicional este que não ultrapassará o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - O Adicional será contado a partir do dia imediato àquele em que o servidor contar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados após a instituição do benefício.

§ 3º - Nos casos em que o servidor do quadro permanente for designado para ocupar emprego de confiança com referencia salarial superior à de origem, fará jus à percepção do adicional incidindo sobre a maior referência, enquanto perdurar nessa situação.

Art. 27 ) - Para efeito de concessão de adicional por tempo de serviço, considera-se interrupção:

- a - As faltas injustificadas que excederem a 05 (cinco) no ano;
- b – As faltas justificadas que excederem a 10 (dez), inclusive para tratamento de saúde, no ano.

Parágrafo único - Não serão consideradas faltas, os afastamentos decorrentes de gala, nojo, acidentes de trabalho, licença especial a gestante e paternidade, assim como aquelas destinadas a participação como candidatos em eleições no âmbito municipal.

Art. 28 ) – Os servidores que sofrerem penalidade administrativas, na modalidade de suspensão, durante o ano perderão o direito á percepção do adicional, recomeçando a contagem após o cumprimento da penalidade.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 ) – A jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos de médico ( exceto plantonista ) poderá ser flexibilizada de 04 a 08 horas diárias de acordo com a conveniência e o interesse público.

Parágrafo único – Para obtenção do valor hora/trabalhada dividir-se-á o atual valor da referência salarial pela jornada mensal que corresponde a 100 horas.

Art. 30 ) – Os médicos plantonistas desempenharão uma jornada de 12 ou 24 horas por plantão com a remuneração paga à razão de R\$ 31,25 ( trinta e um reais e vinte e cinco centavos ) por hora.

Parágrafo único – Os plantões de que trata o presente artigo poderão oscilar de 04 (quatro) a 08 ( oito ) mensais, de acordo com a conveniência da administração e o interesse público.

Art. 31 ) – No caso dos profissionais da área médica que laborarem em especialidades conforme o disposto no quadro do art. 23, esses poderão ter a jornada fracionada em 10, 15 ou 20 horas semanais.

Art. 32 ) – Os empregos existentes anteriormente que não foram retratados na presente lei ficam declarados extintos automaticamente.

Art. 33 ) – O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por decreto o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a Estrutura Administrativa dos órgãos constantes no artigo 12, suas atribuições, jornadas e requisitos necessários ao provimento das respectivas subdivisões administrativas.

Art. 34 ) – O ingresso no quadro de empregos, vinculado ao Regime da CLT., dependerá de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para empregos em comissão, cuja nomeação, designação e exoneração é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 35 ) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.36 ) – Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 ° de agosto de 2.005, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis ordinárias de idêntico teor anteriormente editadas.

Palácio dos Autonomistas , aos 17 de agosto de 2.005.

HAMILTON FALVO  
Prefeito Municipal